



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI . 001030394 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0303/94-A DE 21/06/94

PROPOVENTE : VENCEDOR

GILBERTO NASCIMENTO

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30. DA LEI 11.501 DE 11 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11631/94 (21/7/94)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:04:22

00000011875-38



ARQUIVADO EM

8/8/94

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de 96
n.º 303 de 1994
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 1 JUN 1994

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0303/94-4

Altera a redação do artigo 3º da Lei
11.501, de 11 de abril de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

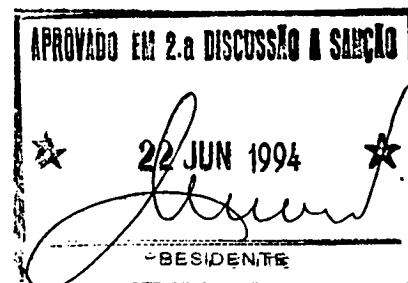
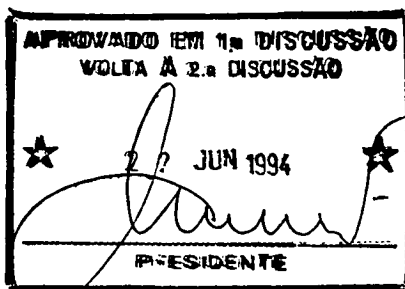
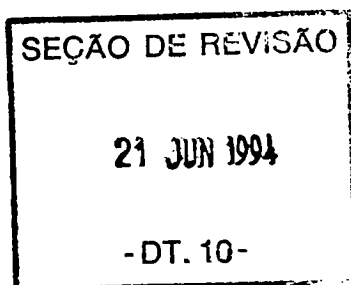
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços
destinados ao lazer, cultura, hospedagem ou diversões, que possam
adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na
fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão
dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior,
com transmissão ao vivo ou por amplificadores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.

Gilberto Nascimento
Ver. GILBERTO NASCIMENTO





Câmara Municipal de
JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	303	994
<i>São Paulo</i>		

A Lei 11.501, de 11 de abril de 1994, veio oportunamente dispor sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, visando a melhora da qualidade de vida dos habitantes desta nossa Paulicéia.

No entanto, ao incluir as instalações ou espaços destinados ao culto religioso, feriu direitos fundamentais preconizados nos incisos VI e XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que permitimo-nos transcrever:

"Art. 5º -

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; "

A alteração proposta objetiva não desconfigurar o conjunto arquitetônico que os templos formam dentro do patrimônio cultural e urbanístico da cidade, tolhendo a atividade de toda uma coletividade, principalmente quando a busca da espiritualidade vem assumindo um dos mais importantes valores do ser humano na atualidade, além de adequar a presente lei ao disposto no inciso II do artigo 193 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, corrigindo distorções que passaram ao largo de todo o trâmite da lei que ora propomos alterar, esperamos contar com o apoio e aprovação unânime de todos os nobres pares desta Excelso Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....303.....de 19.....94.....21 06.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta.
Em 23-06-94
Lei 11.501/94.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc
n.º	303	de 1994

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 303/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Gilberto Nascimento, que visa dar nova re-
dação ao art. 3º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994,
que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades
que gerem poluição sonora.

A alteração proposta objetiva excluir os
templos religiosos da obrigatoriedade de disporem de tra-
tamento acústico, a fim de evitar a passagem de som para o
exterior.

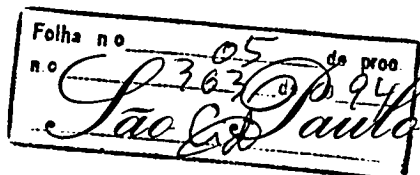
Sob o aspecto legal nada obsta a propositu-
ra, que encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput"; e
160, I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política
Urbana é francamente favorável ao projeto, eis que não é
justo se impingir aos templos de qualquer culto normas
edilícias que poderiam descaracterizá-los, uma vez que



Câmara Municipal de



tais locais não podem ser considerados fontes de produção sonora poluidora.

Favorável, portanto, é o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sob o aspecto financeiro nada há a opor ao projeto, razão pela qual é FAVORÁVEL o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas, em
Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambien-
te,

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 303/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 146 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 303/84"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

119ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE Junho DE 19 84

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 146 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, fabricado como folha nº.....

08

GO PROCESSO Nº.....

303

De 19.....

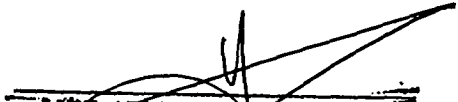
54 22, 6, 94

J.....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 119 a. Sessão Extraordinária de 22 6 194, estando em condições de ser remetido à sanção.

22 6 194


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG.
EM 19 07 194
DE 16 30 horas


Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

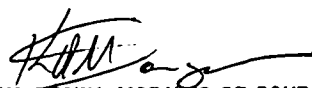
04/ 07 / 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

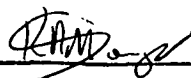
Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

05/07/94


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  , juntado 5 , nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 09211
Em 05/08/94 /





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 303 de 1994
O Funcionário

São Paulo, 05 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300325/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 303/94 de autoria do Vereador Gilberto Nascimento - alterando a redação do artigo 3º da Lei 11.501, de 11 de abril de 1994.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01030394. (PROJETO DE LEI Nº 303/94). Altera a redação do artigo 3º da Lei 11.501, de 11 de abril de 1994. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem ou diversões, que possam adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, com transmissão ao vivo ou por amplificadores." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KATHYA RESINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, **PAULO M. A. DE PAULA**
Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 04 de julho de 1994. Chefe da Seção Técnica de

Preparo e Registro da Documentos
Legislativos, **ANGELA DORRÉ ANDREONI**
Chefe de Seção Técnica II Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**
Diretor Téc. de Departamento

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 303 de 19 94
O funcionário R

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Altera a redação do artigo 3º
da Lei 11.501, de 11 de abril
de 1994.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de
junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.501, de 11 de
abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou
espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem ou
diversões, que possam adequar-se aos mesmos padrões de uso
residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais
para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de
tratamento acústico que limite a passagem do som para o
exterior, com transmissão ao vivo ou por amplificadores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho
de 1994.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 12	do proc
N.º 303	de 1994
C. funcionário	SAULO

São Paulo, de 05 de 1994
julho

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da Lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º 303/94 de autoria
do Vereador Gilberto Nascimento.

ANEXO:

Recebido
6/7/94

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 303 de 19 94 05.08.94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.631, DE 21 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 303/94, do Vereador Gilberto Nascimento)
Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem ou diversões, que possam adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior com transmissão ao vivo ou por amplificadores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e

Desenvolvimento Urbano

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do

Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de

julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 07 / 19 94

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido: [Assinatura]

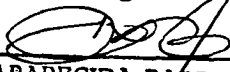
Ao

DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

05.08.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fis.
Arquivo em	<u>08.08.94</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)